



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 185/2021
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 052/2021/CPL/FEPISERH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4414/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, E A EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA REALIZADO POR ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 052/2021/CPL/FEPISERH, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

Uto

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcus Vinícius Cabral da Silva**, brasileiro, casado, RG no 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49, com sede na Av. Teresina, 999, Sala 04, bairro Parque Piauí, Timon-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Junno Pinheiro Campos de Sousa**, casado, brasileiro, portador do RG nº 2.045.987- SSP/PI e inscrita no CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Rua Maria Julia Santos, nº 4113, casa 02, bairro Morros, Teresina-PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares para realização de Exames Clínicos**, a fim de atender as necessidades das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021/FEPISERH, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares para realização de Exames Clínicos, incluso insumos e mão de obra**, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

949 300,00

anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Item	Qtde.	Especificação	Pr. Unit.	Qdade Meses	Pr. Total
1	1	Equipamento de Raio-X móvel digital, com braço articulado	38.500,00	12	462.000,00
2	2	Equipamento de Raio-X móvel, com braço articulado, gerador de Raio-X, de alta frequência, potencia do gerador de no mínimo 27kva.	28.500,00	12	684.000,00
3	2	Equipamento de Raio-X fixo analogico de 500mha, com gerador de 50kva	24.500,00	12	588.000,00
4	6	Equipamento Digitalizador de imagens Radiologicas-CR	22.900,00	12	1.648.800,00
5	2	Sistema Portátil com uso de Notebook para aquisição de Imagens de Raio-X -DR	29.900,00	12	717.600,00
6	4	Equipamento de Ecocardiografia e Radiologia geral	23.800,00	12	1.142.400,00
7	2	Equipamento de Tomografia Computadorizada de 16 canais	67.900,00	12	1.629.600,00
8	1	Equipamento de Ressonância Magnetica 1,5	260.000,00	12	3.120.000,00
9	1	Equipamento de Raio-X para Mamografia, microprocessado com gerador de alta frequencia	45.800,00	12	549.600,00
10	2	Equipamento Arco Cirurgico com abertura de 12" de diametro	35.700,00	12	856.800,00
Valor Total					11.398.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021-FEPISERH/PI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária: **Projeto atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112**- Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa: 33.90.39.12** – Locação de Maquinas e Equipamentos; **Fonte de recurso: 102-306, 102-304, 102-305, 102-001; 102-296, 102-103, 102-214, 102-101.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fiscalização e realização dos serviços ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 0601/2021, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

5.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
- e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando em prazo tempestivo.
- f) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na Ata de SRP, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 6.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 6.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante;
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 6.5. Cumprir os serviços conforme disposições do presente Contrato;
- 6.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no serviço do presente Contrato;
- 6.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 6.8. Deverá entregar os produtos nas unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a sua ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.5. O atraso na realização dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não realizados na data aprazada.
- 7.6. No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 7.7. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

8.1. A CONTRA

TADA receberá pelos serviços do objeto a importância anual estimada de **R\$ 11.398.800,00 (Onze milhões e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura quando se tratar do serviço de locação. Cumprido informa que o serviço terá duração até **04/10/2022**, sendo que o valor mensal será o valor total mês multiplicado pela quantidade de meses prevista para a contratação.

8.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

8.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

este órgão, referente a prestação de serviços ou serviço de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

8.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

8.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

8.10. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas despesas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. Advertência

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública:

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem a CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.11. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.13. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.17. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "I", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.15. sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo da desmobilização.

9.18. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.19. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras, serviços e serviço por execução direta ou indireta.

9.20. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e serviço, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

9.21. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência, contados da data **04/10/2021** até **04/10/2022**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.
- f) As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste:** R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A entrega dos equipamentos serão feitas nas unidades de saúde abaixo relacionados, sempre no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, todos os dias exceto sábados, domingos e feriados.

12.2. Os equipamentos devem ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;

12.3. A empresa vencedora, visando ao serviço do equipamento, deverá adotar os seguintes procedimentos:

12.4. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 15 (Quinze) dias corridos, contados da tradição da nota de empenho e ordem de serviço à empresa.

12.5. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega do material;

12.6. Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

12.7. Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

12.8. Cuidar para que os produtos definidos detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital;

12.9. Apresentá-los, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

12.10. Uma equipe designada pela CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o equipamento no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório, sendo que o mesmo deverá ser substituído dentro do prazo a ser determinado pelo Setor Competente, a partir do ato da recusa do material.

12.11. O equipamento em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

12.12. A aceitação dos equipamentos dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.13. O recebimento dos equipamentos dar-se-á da seguinte forma:

a. Deverá ser entregue nas dependências das unidades acima citadas, conforme item 14.1 deste Termo;

b. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregue no Hospital que impeçam sua utilização, não será realizado o Atesto pelo setor responsável, enquanto não forem sanadas as devidas incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

c. O prazo de garantia dos produtos passará a vigorar a partir da emissão da nota fiscal e atesto; 12.14. No ato da entrega do equipamento será verificada a marca cotada na proposta apresentada as quais deverão estar em plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

12.15. Não havendo a aceitação do equipamento todas as despesas decorrentes de sua devolução ficarão a cargo da empresa.

12.16. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os itens constantes da ordem de serviço, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do Edital.

12.17. O não cumprimento do prazo estabelecido no Edital, a Administração da CONTRATANTE enviará o termo de desclassificação e as penalidades cabíveis nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado ao serviço;
- e) A paralisação ou interrupção do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

n) A suspensão do serviço, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Timon/MA, 04 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

Junno Pinheiro Campos de Sousa
CONTRATADA
Central de Laudos e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1. Gabriela Soares Viana de Mesquita

CPF Nº 064.801.403-70

2.) Nemesio Martins de Castro Neto

CPF Nº 015.231.133-59